

DECISÃO

Emissão do título dos Direitos de Utilização de Frequências atribuídos nas faixas dos 1800 MHz, dos 2,6 GHz e dos 3,6 GHz à DIXAROBIL na sequência do Leilão objeto do Regulamento n.º 987-A/2020, de 5 de novembro

1. Enquadramento

Por deliberação de 23 de novembro de 2021, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) aprovou o relatório final do Leilão para a atribuição de Direitos de Utilização de Frequências (DUF) nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz, objeto do Regulamento n.º 987-A/2020, de 5 de novembro, (Regulamento do Leilão), que inclui a decisão de atribuição dos correspondentes DUF.

No âmbito deste Leilão, foram atribuídos à DIXAROBIL TELECOM, Sociedade Unipessoal, Lda. (DIXAROBIL) os direitos de utilização das frequências correspondentes aos oito lotes ganhos por esta empresa, nos seguintes termos:

- ❖ 2 x 5 MHz na faixa de frequências dos 900 MHz;
- ❖ 2 x 5 MHz na faixa de frequências dos 1800 MHz (1770-1785 MHz / 1865-1880 MHz);
- ❖ 2 x 5 MHz na faixa de frequências dos 2,6 GHz (2500-2510 MHz / 2620-2630 MHz);
- ❖ 25 MHz na faixa de frequências dos 2,6 GHz (2595-2620 MHz);
- ❖ 40 MHz na faixa de frequências dos 3,6 GHz (3400-3800 MHz).

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento do Leilão, os títulos de atribuição dos direitos de utilização de frequências são emitidos pelo Conselho de Administração da ANACOM, no prazo de 20 dias após o cumprimento da obrigação de depósito prevista no artigo 38.º do mesmo Regulamento.

Os títulos de atribuição dos direitos de utilização de frequências na faixa dos 900 MHz são emitidos no prazo de 20 dias após a homologação do acordo prevista no n.º 4 do artigo 39.º ou após a tomada da decisão a que alude o n.º 5 do mesmo artigo.

Dos títulos que consubstanciam os direitos de utilização atribuídos neste procedimento devem constar as condições associadas ao respetivo exercício referidas nos artigos 41.º e seguintes do Regulamento do Leilão (cfr. n.º 3 do artigo 40.º).

Para efeitos do regime de emissão fixado no Regulamento do Leilão, a ANACOM promove a audiência prévia dos titulares dos DUF nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, que, em conformidade, suspende a contagem do prazo previsto no n.º 1 do artigo 40.º do mesmo Regulamento.

2. Análise

Neste contexto e considerando que, em 29 de novembro de 2021, foi exercida a opção de diferimento de parte do pagamento, prevista no n.º 4 do artigo 38.º do Regulamento do Leilão, tendo sido efetuado o depósito de 50% do montante devido pelo espectro que foi consignado à DIXAROBIL, e que nos termos do n.º 10 do artigo 38.º, a DIXAROBIL prestou uma nova garantia bancária, cumpre aprovar o título relativo aos direitos de utilização de frequências que passou a deter na sequência do Leilão, nos termos previstos no artigo 40.º do Regulamento do Leilão.

O título contém:

- a) Uma parte geral cujas disposições são aplicáveis a todos os direitos de utilização de frequências nele contidos (Parte I);
- b) Uma parte com o elenco das condições gerais previstas no artigo 27.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, as quais são também aplicáveis a todos os direitos de utilização de frequências (Parte II);
- c) Uma última parte dividida em capítulos, em que cada um deles concretiza as condições específicas associadas aos diferentes direitos de utilização de frequências atribuídos à DIXAROBIL, em conformidade com o disposto no artigo 32.º da mesma lei (Parte III).

Este título não inclui o capítulo relativo ao direito de utilização de frequências na faixa dos 900 MHz atribuído à DIXAROBIL, o qual só será emitido após decisão da ANACOM a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento do Leilão, pelo que este caso não é tratado na presente decisão.

Considerando que compete à ANACOM publicitar e manter atualizado o Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF), o qual inclui, designadamente, as faixas de frequências e o espectro atribuído às empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, incluindo a data de revisão da atribuição, importa refletir no mesmo a atribuição à DIXAROBIL do DUF ora em questão, assim como a data do termo da sua validade.

Finalmente, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 40.º do Regulamento do Leilão, o sentido provável de decisão foi submetido à audiência prévia da DIXAROBIL, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido fixado para o efeito um prazo de 10 dias úteis.

Neste âmbito, em 30 de novembro de 2021, foi recebida a pronúncia da empresa, a qual manifestou que *«apoiar incondicionalmente o Projeto de Decisão, o qual deve ser aprovado sem delongas»*.

A ANACOM identificou e corrigiu três lapsos de escrita que constavam do projeto de título, a saber:

- Na alínea q) do n.º 3 refere-se *«o disposto no número 5 do presente título»* quando devia referir *«o disposto no número 4 do presente título»*;
- No n.º 15.1, na terceira linha, refere-se o «Regulamento do Leilão», quando devia referir-se o *«Regulamento do Leilão 5G»*; e
- No n.º 22.2, última linha, refere-se o «Regulamento do Leilão», quando devia referir-se o *«Regulamento do Leilão 5G»*.

Em cumprimento dos “Procedimentos de consulta da ANACOM”, a pronúncia da DIXAROBIL será disponibilizada no sítio desta Autoridade na Internet, salvaguardando a informação de natureza confidencial.

3. Decisão

Face ao vindo de expor, nos termos do artigo 40.º e seguintes do Regulamento do Leilão, bem como ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, **decido**:

1. Emitir o título relativo aos direitos de utilização de 2 x 5 MHz na faixa de frequências dos 1800 MHz, de 2 x 5 MHz na faixa de frequências dos 2,6 GHz (FDD), de 25 MHz

na faixa de frequências dos 2,6 GHz (TDD) e de 40 MHz na faixa de frequências dos 3,6 GHz que foram atribuídos à DIXAROBIL, para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas terrestres acessíveis ao público, no âmbito do Leilão objeto do Regulamento n.º 987-A/2020, de 5 de novembro, nos termos do que consta em anexo à presente decisão e que dela faz parte integrante.

- 2.** Refletir no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências a atribuição dos DUF à DIXAROBIL, em conformidade com o disposto no artigo 16.º da Lei das Comunicações Eletrónicas.
- 3.** Submeter a presente decisão a ratificação do Conselho de Administração na sua reunião ordinária seguinte.

Lisboa, 30 de novembro de 2021.